



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N° 049/97

Autoriza a Alienação pôr doação de terreno que especifica e dá outras providências.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, etc..., FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação terrenos de propriedade da Municipalidade, para a construção de prédios residenciais e/ou comerciais, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo 1º:- Os lotes das quadras referidos neste artigo estão localizado no Bairro Jardim Primavera.

Parágrafo 2º:- Os lotes do loteamento Jardim Primavera nas quadras A-B-C-D-F, deverão ser edificados com área mínima de 70,00 m², e os lotes da quadra E-J, deverão ser edificado com área mínima de 50,00 m².

Artigo 2º:- Será alienado pôr doação apenas um lote pôr pessoa, vedada sua transferencia a terceiros.

Parágrafo Único:- Só poderão ser beneficiadas por esta lei as pessoas que residem no Município e ex-Distrito de Ipiguá, pelo, no mínimo um ano, e que seu título de Eleitor no Município e ex-Distrito de Ipiguá, tenha no mínimo, um ano de inscrição.

Artigo 3º:- A alienação pôr doação referida no artigo 1º, após cumprimento de todas as exigências contidas na presente Lei, individualmente, deverá ser precedida de autorização legislativa e concorrência.

Artigo 4º:- O beneficiado deverá iniciar a construção de seu prédio residencial, comercial dentro de 03 meses e concluí-lo dentro de 36 meses, a contar da data da promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Iguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIGUÁ - SP

Artigo 5º:- O interessado na obtenção de terreno deverá requere-lo ao Senhor Prefeito Municipal, juntando anexo um croquis da casa/salão comercial a ser edificada.

Artigo 6º:- O descumprimento da exigência contida no artigo 4º, implica na reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenização ao beneficiado.

Artigo 7º:- Às pessoas que iniciarem a construção de seu prédio, fica assegurado o direito ao terreno, desde que cumpra o disposto nesta Lei, especialmente a exigência contida no artigo 4º.

Artigo 8º:- A escritura definitiva será outorgada pela Prefeitura Municipal ao beneficiado logo após o término da construção de seu prédio residencial e/ou comercial.

Artigo 9º:- O beneficiado que estiver com sua construção concluída, poderá requerer a lavratura da escritura definitiva à Prefeitura Municipal, precedida de autorização legislativa.

Artigo 10º:- O Senhor Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal uma relação oficial das construções concluídas e as já iniciadas, dentro de trinta dias.

Artigo 11º:- As despesas decorrentes com a lavratura e registro da escritura correrão por conta do beneficiado.

Artigo 12º:- A infra estrutura, guia e sarjeta, água, energia elétrica, esgoto e a regularização da documentação GRAPROHAB, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 13º:- O beneficiado com a presente Lei não poderá possuir nenhum imóvel residência / comercial no Município e na comarca de São José do Rio Preto, e contrato em vigor com a CDHU, COHAB e outros órgãos do sistema financeiro de habitação.

Artigo 14º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguá-SP, 10 de Novembro de 1997.


GETÚLIO JOSÉ DE SOUZA